



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-1205
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16/2009, de 04 de maio de 2009

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular e outros aparelhos nas escolas municipais de Roseira.

Autora: vereadora Marlene Pereira de Siqueira Silva

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celulares, walkmans, diskman, IPod's, MP3, MP4, fones de ouvido e/ou Bluetooth, Game Boy, agendas eletrônicas, máquinas fotográficas, e aparelhos similares nas salas de aulas, salas de bibliotecas e outros espaços de estudos, por alunos e professores na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 04 de maio de 2009.

Vereadora Marlene Pereira de Siqueira Silva



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-1205
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Deputado Estadual do Rio de Janeiro, Marcelo Simão, apresentou projeto análogo ao presente para ser aplicado nas escolas estaduais do Estado do Rio.

Em seu projeto apresentou brilhante justificativa, transcrita abaixo, e que serve para justificar a apresentação deste projeto:

“Segundo os professores, é constante entre os alunos o uso de walkmans, diskman, IPod’s, MP3, MP4, fones de ouvido, “blue tooth”, “wireles”, GameBoy, e muitos alunos deixam de prestar atenção na aula, prejudicando sobremaneira o rendimento no processo de aprendizagem.

Há relatos de educadores que é muito comum as crianças e adolescentes usarem os aparelhos em todos os lugares: sala de aula e biblioteca, onde o silêncio e a atenção são necessários, sendo que muitos alunos não conseguem deixar os games desligado, tanto é o apego e a atenção dispensada para o aparelho, sem se dar conta de que é prejudicial para o bom aprendizado.

Muitos educadores defendem a posição de que o ideal é o aluno não levar os inúmeros aparelhos existentes para a escola, pois segundo eles não há necessidade.

As escolas devem proibir o uso na sala de aula e se esforçar para que a regra seja cumprida. Essa é a opinião de professores do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP). Assim sendo, entendemos que esta medida, embora simples, se faz necessária para acabar com a prática do uso dos aparelhos eletrônicos e similares durante as aulas, para evitar que os alunos desviem sua atenção aos estudos.

Portanto, o objetivo da presente propositura não é só evitar a distração e o desrespeito ao professor e vice-versa em sala da aula, mas, assegurar a idéia principal do ambiente escolar, como sendo o veículo essencial para educação, bem como resguardar a boa qualidade do ensino em todos os níveis.”

Plenário vereador João Caltabiano, 04 de maio de 2009.

Vereadora Marlene Pereira de Siqueira Silva